

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 13.569.532/0001-96, COM SEDE NA AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, Nº 1.145, EDIFÍCIO HELBOR CORPORATE, 9º ANDAR, SALA 901, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP, 08780-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. VANDERLON OLIVEIRA GOMES, PRESIDENTE, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 34.146.756-X SSP/SP E DO CPF/MF Nº 295.548.918-22, DOMICILIADO EM SALESÓPOLIS/SP.

**CONTRATADA:** RUTH ANDREIA DE JESUS BATISTA DE MIRANDA MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.858.552/0001-57, com sede na Rua Francisco Borges Vieira, 76, Parque Monte Libano, Mogi das Cruzes, telefone (11) 9.9965-3800, ruthmelo@uol.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela Sra. Ruth Andreia de Jesus Batista de Miranda Melo, brasileira, viúva, domiciliada na Rua Coronel Souza Franco, 1221, Centro Mogi das Cruzes, RG nº 27.125.033-1 e do CPF/MF nº 185.983.798-08

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS DO CONDEMAT, INCLUINDO SUPORTE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, em face do resultado obtido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**, oriundo do **PROCESSO COMPRAS Nº 09/2024**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo para realização das contratações e parcerias do CONDEMAT, incluindo suporte na gestão e fiscalização contratual, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE no período de vigência do contrato.
- 1.3. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Ato autorizativo da contratação direta; e

1.4.3. A Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

A prestação dos serviços, o regime de execução e gestão contratual se darão conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IV. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Ao presente contrato atribui-se o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, classificadas sob os números:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Consórcio de Des. Municípios Alto Tietê - 01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Residência Terapêutica - 01.02.10.302.0001.2002.3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
AACD - 01.03.10.302.0001.2003.3.3.90.39

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção da Casa Abrigo - 01.06.08.244.0001.2006.3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção da Republica Jovem - 01.07.08.244.0001.2007.3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Residência Inclusiva - 01.08.08.244.0001.2008.3.3.90.39

## **CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.2. Havendo prorrogação contratual, quando o período ultrapassar 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, tendo por base o índice IPCA.
- 6.3. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 18 da Resolução nº 069/2024.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
  - 6.6.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, independentemente do número de atividades realizadas pela CONTRATADA, de acordo com a carga horária mensal de prestada junto a CONTRATANTE.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo CONDEMAT no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a devida conferência e atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- 7.3. Nos termos da instrução normativa RBF nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023, o CONDEMAT realizará a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

aplicável aos serviços contratados.

- 7.4. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA se houver alguma pendência contratual.
- 7.5. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Consórcio ou a terceiros.
- 8.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.8. Responder perante as leis vigentes LGPD, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Termo de Referência, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado do CONDEMAT, sem o consentimento prévio por escrito da mesma sujeitará a contratada à aplicação de sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **CLÁUSULA X. DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, observado o direito a prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar; ou
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
  - b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que, com relação as multas serão aplicadas como segue:
  - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

Arujá - Birítiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

- b) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
  - c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação cumulativa das demais penalidades previstas no item 10.1;
  - d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação cumulativa das demais penalidades previstas no item 10.1;
- 10.4. A aplicação de multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração;
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.6. Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- 10.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ainda ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA XII. PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA III. CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA XIV. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2024.

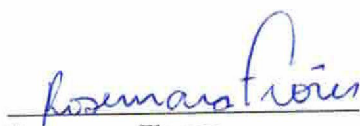


VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
PRESIDENTE DO CONDEMAT




RUTH A. B. MIRANDA MELO  
SÓCIA PROPRIETÁRIO

#### **TESTEMUNHAS**



Rosemara Flores  
RG Nº 21.942.119-5



Suelen Moraes Marcilio de Almeida  
RG. nº 46.707.679-0

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT**

**CONTRATADA: RUTH ANDREIA DE JESUS BATISTA DE MIRANDA MELO**

**CONTRATO Nº 06/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA O CONDEMAT.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 295.548.918-22

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba  
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 295.548.918-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome RUTH ANDREIA DE JESUS BATISTA DE MIRANDA MELO  
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CPF: 185.983.798-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES  
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT  
CPF: 295.548.918-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Adriano de Toledo Leite  
Cargo: Secretário Executivo  
CPF: 282.067.148-98

Assinatura: \_\_\_\_\_